



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 10 de maio de 2024 - Ano 2024 -Nº 4853 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00012/2024, onde se lê: "20 de maio de 2024"; leia-se: "**21 de maio de 2024**". Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB. Telefone: (..) ... E-mail: cpllucena@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Lucena - PB, 10 de Maio de 2024

WILSON DE BRITO FALCÃO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: **SELEÇÃO DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta **até as 13:00 horas do dia 03 de Junho de 2024**, na sede da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpllucena@gmail.com. Edital: www.lucena.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

Lucena - PB, 10 de Maio de 2024

ALBENIO LEONARDO SOARES LEITE – Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.021/2024 GAPRE-LUCENA

Regulamenta a concessão de uso onerosa das unidades, e cria o regulamento do Mercado Público Municipal de Lucena/PB, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica.

Considerando que será inaugurado o novo mercado público municipal do centro de Lucena;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso, das concessões e permissões dos bens, do zelo e da manutenção deste espaço público;

Considerando que a atual gestão pública municipal irá cumprir o que determina a atual legislação de licitações para fins de oportunizar a distribuições dos boxes e bancas para todos aqueles interessados em desenvolver alguma atividade econômica no espaço do novo mercado público,

Considerando que após a inauguração que deverá ser realizado após a conclusão da construção e do projeto civil, o imóvel público municipal estará apto para o processo licitatório de credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, resolve:

DECRETAR:

Art.1º - Fica criado o Regulamento que estabelece regras gerais para o Mercado Público Municipal e o regime de exploração das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º - O funcionamento do Mercado Público Municipal, bem como o regime de exploração das atividades e uso de seus espaços obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mediante licitação, outorgar concessão onerosa de uso dos espaços físicos comerciais do Mercado Público Municipal.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelos recebimentos dos documentos e das informações para o processo de credenciamento, a qual será encaminhada para ser analisada pela Comissão de Licitação

do Município, atendidas as exigências legais do edital de credenciamento, todos os atos serão publicados em Diário Oficial do Município. Caberá a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela administração do Mercado Público Municipal.

**CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO**

Art.4º - O Mercado Público Municipal destina-se à venda de produtos alimentícios e congêneres, a varejo, nos termos estabelecidos por este Decreto.

§1º Consideram-se gêneros alimentícios quaisquer substâncias comestíveis.

§2º Apenas as cervejas, na condição de bebida de baixo teor alcoólico, poderão ser vendidas para consumo local.

§3º As demais bebidas alcoólicas, tais como vinho, uísque, aguardente, etc., somente poderão ser vendidas em seus vasilhames originais lacrados. Ficando expressamente vedado a comercialização na atividade de bares no perímetro do Mercado Público Municipal.

§4º Visando manter um ambiente saudável aos clientes e comerciantes, respeitoso, e livre de problemas relacionados ao consumo de bebidas alcólicas nos espaços do Mercado Público, é expressamente proibido a utilização de equipamentos de som, com músicas e festas em todo perímetro do Mercado Público.

**CAPITULO III
DA DIVISÃO E ESTRUTURA**

Art. 5º - O Mercado Público Municipal será subdividido em unidades para atividades comerciais com as seguintes denominações:

- I – 01(Um) restaurante;
- II – 01(Uma) lanchonete;
- III – 20(Vinte) bancas: unidades situadas internamente ao quadrilátero dos fundos do Mercado Municipal;

As bancas serão numeradas, e distribuídas para as seguintes atividades:

Nº DA BANCA	ATIVIDADE
01	Frutas e verduras
02	Frutas e verduras
03	Frutas e verduras
04	Frutas e verduras
05	Frutas e verduras
06	Frutas e verduras
07	Frutas e verduras
08	Frutas e verduras
09	Frutas e verduras

10	Frutas e verduras
11	Frutas e verduras
12	Frutas e verduras
13	Frutas e verduras
14	Temperos
15	Temperos
16	Ovos de galinha e outros
17	Ovos de galinha e outros
18	Bancas de Lanches (Tapiocas, milho, cachorro quente, bolos, café, refrigerantes e sucos).
19	Bancas de Lanches (Tapiocas, milho, cachorro quente, bolos, café, refrigerantes e sucos).
20	Bancas de Lanches (Tapiocas, milho, cachorro quente, bolos, café, refrigerantes e sucos).

IV – 21 (Vinte e um) boxes: unidades renteadas ou ladeadas às paredes internas do Mercado Municipal;

Os boxes serão numerados, e distribuídas para as seguintes atividades:

Nº DO BOXE	ATIVIDADE
01	Salão de beleza
02	Barbearia
03	Ótica
04	Serviços de consertos em eletrônicos diversos
05	Serviços de consertos em celulares
06	Comércio de confecções e materiais esportivos
07	Comércio de rações de animais
08	Comércio de rações de animais
09	Frios e defumados (Produtos do sertão)
10	Frios e defumados (Produtos do sertão)
11	Produtos naturais e a granel
12	Produtos de Mangay

13	Comércio de Descartáveis
14	Açougue de Frango
15	Açougue de Frango
16	Açougue de Carnes (Bovinos, suínos e caprinos)
17	Açougue de Carnes (Bovinos, suínos e caprinos)
18	Açougue de Carnes (Bovinos, suínos e caprinos)
19	Peixaria e frutos do mar
20	Peixaria e frutos do mar
21	Peixaria e frutos do mar

§ 1º As unidades previstas no caput deste artigo serão dimensionadas, demarcadas e numeradas, de acordo com o Projeto de Construção Civil;

§ 2º As unidades comerciais serão dispostas e instaladas conforme processo de licitação, por meio de chamamento público, para fins de credenciamento, e após o devido credenciamento, será feito sorteio por atividades, e por unidades. O edital de licitação regulamentará as demais regras e condições para a habilitação, credenciamento, e principalmente para o sorteio.

§ 3º As reformas, as manutenções da estrutura e dependências do prédio do Mercado Municipal serão custeadas pelo Executivo Municipal, enquanto que, a instalação e manutenção da lanchonete, do restaurante, das bancas e dos demais boxes, serão de responsabilidade dos concessionários.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE USO E DAS CONDIÇÕES

Seção I

Da Concessão Onerosa de Uso e da Licitação

Art.6º - Os espaços serão ocupados após a realização do procedimento licitatório, na forma da Lei de licitação, com a escolha por meio de sorteio por atividade credenciada, mediante a celebração de contrato de concessão onerosa de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, no limite de duas renovações.

§ 1º A formalização do processo de escolha dos concessionários, será por meio de licitação, após análise dos documentos dos pretendentes para serem habilitados para o sorteio. O sorteio deverá ser realizado com todos os comerciantes habilitados, devendo ser numerados a ordem dos sorteados, do primeiro contemplado, até o último credenciado, para futura sucessão da unidade sorteada, sempre obedecendo a ordem do sorteio realizado.

§ 2º Haverá um preço mensal para concessão e será definido conforme critérios estabelecidos no art.12 deste Decreto.

§ 3º Sempre que houver vacância da unidade comercial, o espaço deverá ser passado para o licitante sorteado, de acordo com a ordem do sorteio;

§ 4º Encerrado o prazo dos contratos de concessão de uso oneroso, após as renovações previstas no art.5º, a Prefeitura Municipal deverá realizar novo processo de licitação, ofertando, o espaço para nova concessão de uso oneroso.

§ 5º É vedado ao concessionário, receber mais de uma unidade para mesma pessoa, o qual terá direito a uma única unidade, podendo, excepcionalmente, ser ocupada temporariamente, até a formalização de novo edital de licitação para a unidade disponível, em caso de vacância da unidade.

§ 6º As obras para adequação das unidades comerciais à exploração da atividade, correrão às expensas dos permissionários, mediante aprovação dos setores competentes da Prefeitura e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constar obrigatoriamente do edital e do contrato.

§ 7º A concessão de uso do imóvel poderá ser feita a qualquer pessoa física ou jurídica, sendo recomendado, que preferencialmente seja MEI e outras pessoas jurídicas, ambas geradoras de emprego e regularização da atividade comercial a ser desenvolvida.

Art.7º - A prorrogação poderá ser solicitada a cada 5 (cinco) anos, no limite de duas renovações, podendo ser autorizada ou não, mediante análise da Secretaria de Administração, após a verificação do cumprimento dos requisitos legais para renovação do contrato de permissão de uso oneroso.

Parágrafo único. O concessionário deverá manifestar interesse na renovação da concessão, sob pena de indeferimento, até 06 (seis) meses antes do término do prazo inicial da concessão ou do término do prazo da primeira renovação.

Art.8º - É permitido ao concessionário, que não pode mais ter o prazo de contrato de concessão renovado, participar do processo licitatório para celebração de novo contrato de concessão de uso da mesma unidade comercial, sendo o mesmo submetido a outro sorteio.

Art.9º - Para fomento e geração de renda e emprego, a critério da Administração Municipal, as unidades comerciais poderão ser reservadas para ocupação exclusiva por Cooperativas de Produtores Rurais ou de Produção do Município, por meio de regular licitação, atendendo a todos os dispostos deste Decreto.

Art.10 - São proibidas as transferências, as cessões, as locações ou as alienações do espaço licitado a qualquer título, bem como a concessão de uso a cônjuge de concessionário ou a pessoa que já participe como sócio(a) em empresa detentora de concessão de uso no município.

§ 1º Será admitida a alteração no quadro societário, desde que não seja alterado o sócio majoritário e administrador definido no processo licitatório que originou a concessão de uso.

§ 2º É vedada a concessão de uso estabelecida neste Decreto para servidor público municipal;

§ 3º Os espaços vagos que se verificarem deverão ser ocupados mediante nova concessão de uso, nos termos deste Decreto.

§ 4º Sendo o concessionário casado, a contrato de concessão será celebrado com ambos os cônjuges independentemente do regime de bens estabelecido para o casamento, desde que a situação pessoal de ambos seja compatível com o que esteja estabelecido neste Decreto.

§ 5º Ao concessionário do Mercado Municipal é vedada nova concessão, para a mesma ou outra atividade.

§ 6º Formalizada a concessão de uso, mediante a assinatura do respectivo termo de contrato, proceder-se-á à inscrição nos órgãos municipais, a fim de cadastramento do concessionário.

§ 7º No caso de falecimento do concessionário, será admitida a transferência da sua concessão de uso aos seus herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária, não podendo ser contemplado herdeiro que eventualmente já possua concessão de uso no Mercado Municipal, conforme disposto no §5º, deste artigo.

Art.11 - A extinção da concessão, pelo término do prazo ou por rescisão contratual, inclusive por abandono, implicará na desocupação do espaço e na retirada de todos os pertences e objetos que não sejam do Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso o ex-concessionário não retire seus bens do local, fica a Secretaria de Administração autorizada a fazer a retirada dos objetos, e serão depositados em local próprio ou serão entregues a terceiro que os administrará, tudo às expensas do ex-concessionário.

§ 2º Se o ex-concessionário não os retirar do local em que estejam depositados em 3 (três) meses, contados da data prevista no caput, decairá o interessado do direito de retirada, sendo que tais bens poderão ser alienados em hasta pública, pelo valor de avaliação feita pelo Município, convertendo-se o numerário da venda para o Erário Público Municipal.

§ 3º Em não havendo interessado, os bens depositados serão tidos como abandonados, passada certidão do fato, e serão convertidos em patrimônio municipal ou ser-lhes-á dado o destino que a Administração Municipal julgar conveniente.

Seção II

Do Preço

Art.12 - O preço mensal pela concessão de uso onerosa será determinado por Decreto, respeitando-se os seguintes critérios:

I - o valor do restaurante, da lanchonete, das bancas e boxes serão estabelecidos por cada atividade desenvolvida;

II - os valores das atividades do restaurante será de até 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município; o da lanchonete, será de até 03 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município;

III - o valor das atividades desenvolvidas nos boxes será de até 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Município;

IV - o valor das atividades desenvolvidas nas bancas será de até 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município;

V - o valor será corrigido anualmente, no mês de referência de assinatura do contrato, conforme o valor da UFM estabelecido para o ano.

Parágrafo único. Juntamente com o preço mensal devido pelo concessionário, a critério da Administração, poderá ser cobrado o rateio das despesas comuns, necessárias para o

funcionamento do Mercado Municipal, para custeio da energia elétrica, material de limpeza e serviços de conservação das áreas comuns.

Art.13 - O pagamento do preço da concessão de uso poderá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário (DAM) emitido pela Secretaria da Receita Municipal para esse fim.

Parágrafo único. Após a data do vencimento, o concessionário ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período pelo IPC-A ou, na sua ausência, por qualquer outro índice que a União vier a adotar.

Art.14 - As despesas de áreas comuns, tais como água, energia elétrica, material de limpeza, material de higiene pessoal, etc., serão rateadas proporcionalmente ao tamanho do espaço ocupado (metro quadrado) m2, e deverão ser desembolsadas em favor do Município pelos concessionários, quando aquele vier a liquidá-las, tudo conforme estabelecer o Regulamento do Mercado.

Seção III

Dos Deveres e das Obrigações

Art.15 - Os concessionários são obrigados a manter seus espaços em perfeito estado de asseio, limpo e conservado.

§ 1º Cada concessionário deverá ter um recipiente destinado ao lixo produzido por sua atividade para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

§ 2º Será proibido atirar ou varrer para os corredores ou qualquer outra área pública, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

§ 3º A limpeza das áreas comuns será mantida pelo Executivo Municipal, ou por quem administre o Mercado Municipal.

§ 4º A limpeza dos boxes de açougues, precisam atender aos critérios de limpeza adequados dos resíduos e rejeitos dos seus produtos, evitando-se mal cheiro e proliferação de moscas e insetos no ambiente do mercado público.

Art.16 - Visando a organização, recomenda-se que os concessionários e seus empregados, sem exceção, ao uso de uniformes limpos e adequados às normas de higiene e segurança.

Parágrafo único. Os servidores municipais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art.17 - São deveres dos concessionários, além de outros previstos neste Decreto:

I - manter em local visível a licença para funcionamento e o número de cadastro no Município;

II - colocar balança em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

III - usar de urbanidade no tratamento com o público, outros permissionários e servidores;

IV - comercializar apenas os produtos relativos ao ramo de sua atividade e para os quais detenha licença;

V - colocar em local visível o preço da mercadoria.

Art.18 - É proibido no Mercado Municipal:

I - adentrar ao recinto com animais de grande porte; exceto animais domésticos com seus donos, e que não ponha em risco a integridade de outras pessoas;

II - adentrar ao recinto trajado inadequadamente;

III - realizar vendas ambulantes de quaisquer espécies, sem autorização ou alvará de licença para tal atividade;

IV - colocar qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada espaço ou realizar a sua disposição no local de forma inadequada;

V - fazer fogo ou usar de fogareiro dentro do Mercado Municipal;

VI - apregoar mercadorias ou chamar a atenção para os seus espaços por meio de campanhas ou qualquer outro meio poluidor, ressalvada a colocação de preços nas mercadorias e comunicação visual restrita ao ambiente interno da unidade comercial;

VII - iniciar a venda antes da hora determinada ou prolongá-la após a hora estabelecida para encerramento;

VIII - negar-se a vender produtos fracionados ou em quantidades mínimas, desde que seja possível fracionar.

Seção IV

Da Rescisão do Contrato de Concessão

Art.19 - Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na [Lei nº14.133, de 2021](#), o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

I - ausência de pagamento do preço da concessão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

II - descumprimento pelo concessionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

III - prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão; mediante reiteradas advertências do administrador do Mercado Público;

IV - descumprimento de quaisquer obrigações impostas por Lei ou por este Decreto;

V - desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

VI - fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

VII - cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

VIII - alteração no ramo de atividade posterior à licitação, sem autorização da Administração do Mercado Público;

IX - o disposto no parágrafo único, do art. 31, deste Decreto.

Art.20 - O fechamento da unidade para reformas ou modificações devidamente justificadas fica condicionado à autorização expressa da Secretaria de Administração, a qual será a responsável pela fiscalização da concessão de uso, sendo que tal período de tempo não poderá superar o limite de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DO RECADASTRAMENTO

Art.21 - Bianualmente, no mês de janeiro, será obrigatório o cadastramento do concessionário nos órgãos municipais, sendo necessária para este fim a apresentação de:

I - comprovante de residência para a devida atualização de endereço do concessionário;

II - inscrição cadastral anterior nos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de comprovar sua situação de regularidade e existência;

III - certidão negativa de débitos municipais;

IV - carteira de saúde atualizada;

V - duas fotos atuais.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.22 - O Mercado Municipal funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) horas até às 17 (dezesete) horas, tolerando-se aos concessionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, às 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, e que saiam às 18 (dezoito) horas, pelos mesmos fins.

Art.23 - O Mercado Municipal funcionará aos sábados, considerando que sejam os dias de feira livre, das 05 (cinco) horas até às 13 (treze) horas, com tolerância de uma hora e meia antes do expediente e duas horas depois do fechamento, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga.

Art.24 - O Mercado Municipal funcionará aos domingos, considerando que sejam os dias de feira livre, das 05 (cinco) horas até às 13 (treze) horas, com tolerância de uma hora e meia antes do expediente e duas horas depois do fechamento, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga.

Art.25 - O Mercado Municipal poderá ter horários de funcionamento regradados por meio de Ato provindo da Secretaria de Administração, diversamente dos horários estipulados nos artigos 22, 23 e 24, supra.

Art.26 - Haverá limpeza geral das áreas comuns do Mercado Municipal aos sábados e domingos, após o encerramento do expediente.

Art.27 - Fica terminantemente proibido que os concessionários adentrem ao recinto antes do horário de tolerância para a arrumação, limpeza, carga e descarga, bem como saiam depois deste.

Parágrafo único. Em caso de necessidade comprovada, deverá o concessionário, sob sua responsabilidade, solicitar autorização por escrito da Administração do Mercado Municipal, para que algum funcionário indicado para tanto adentre ao recinto. Devendo obrigatoriamente, apresentar a autorização por escrito ao vigilante do Mercado Público para liberação da sua entrada.

Art.28 - O Mercado Municipal não terá expediente nos seguintes dias:

§ 1º Em dia de eleição, seja federal, estadual ou municipal, o expediente será apenas até às 12 horas.

§ 2º A Administração Municipal poderá determinar o fechamento do Mercado Municipal em casos especiais, mediante Ato provindo da Secretaria de Administração.

§ 3º Poderá ocorrer o fechamento temporário ou ocasional de ponto comercial no Mercado Municipal, sem que se impute sanções ao concessionário ou seus herdeiros em casos de:

I – luto e morte do concessionário ou cônjuge, convivente ou parente até terceiro grau, comprovada por certidão de óbito e documentos que provem o parentesco, o casamento ou a convivência, por até 8 (oito) dias;

II - mal súbito, doença contagiosa, surto endêmico ou moléstia que lhe torne penoso o trabalho, pelo prazo que a mesma durar, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal;

III - ter o concessionário sofrido acidente que lhe impossibilite, total ou parcialmente, de prestar o serviço, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal.

Art.29 - As demais regras de funcionamento do Mercado Municipal serão estabelecidas em Regimento Interno próprio a ser aprovado pelo Conselho do Mercado Municipal.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.30 - Observada qualquer irregularidade, o concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.

§ 1º Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na [Lei nº14.133/2021](#), as penalidades previstas na Lei e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

§ 2º Havendo recusa do A.R., a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.

§ 3º Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.

Art.31 - A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrida nova reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, o concessionário perderá o seu direito, sendo extinto o seu contrato de concessão, devendo desocupar o local no prazo do art. 11, **caput**.

Art.32 - Deverá ser previsto no contrato de concessão onerosa de uso, para o caso descumprimento de qualquer preceito da lei de licitação ou deste regulamento, exceto para o atraso da parcela, a imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

CAPÍTULO VIII DO ESTACIONAMENTO

Art.33 - As vagas do estacionamento são destinadas apenas aos consumidores/clientes do Mercado Municipal por um período máximo de 40 (quarenta) minutos.

Art.34 - As vagas em recuo no Mercado Municipal são exclusivas para estacionamento dos veículos dos clientes que estejam no local e terão seu uso regrado por meio de Decreto.

§ 1º Considera-se o estacionamento como área pública de tráfego e estacionamento de veículos equiparável para todos os fins às vias públicas, podendo sofrer sanções e restrições da legislação de trânsito.

§ 2º Se o usuário exceder o limite máximo de tempo para estacionamento, deverá a Administração do Mercado Municipal comunicar o ocorrido às autoridades competentes.

§ 3º É proibida a utilização do estacionamento pelos concessionários.

§ 4º Constitui área para estacionamento do Mercado Municipal, a sua parte exterior, incluindo as laterais e frontais, respeitando o ponto de parada do transporte coletivo urbano.

Art.35 - O corredor de carga e descarga será rotativo, devendo ser utilizado pelo tempo estritamente necessário a tal fim.

§ 1º A entrada de mercadorias no Mercado Municipal somente é autorizada pelo corredor de cargas e descargas.

§ 2º O permissionário que estiver recebendo as mercadorias será o responsável pela rotatividade do corredor.

§ 3º Fica vedada a utilização do corredor de carga e descarga como estacionamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 - Bianualmente, durante o recadastramento obrigatório previsto no art. 21 deste Decreto, o concessionário poderá solicitar a mudança de ramo de atividade.

§ 1º Para ter direito a alteração no ramo de atividade, o concessionário deverá ter atuado no mínimo pelo período de 2 (dois) anos dentro do Mercado Municipal na atividade comercial originalmente registrada quando da participação no processo licitatório pelo espaço.

§ 2º A solicitação de alteração no ramo de atividade deverá ser protocolada na Secretaria de Administração, responsável pela gestão do Mercado Municipal que fará a análise seguindo os seguintes critérios:

I - O concessionário deverá estar adimplente em seu contrato de permissão de uso;

II - A atividade comercial requerida não poderá concorrer com outras já existentes no Mercado Municipal;

III - O concessionário poderá requerer a alteração de ramo de atividade apenas uma vez.

§ 3º A decisão da Secretaria responsável pelo Mercado Municipal deverá levar em conta critérios técnicos e análises econômicas quanto às atividades comerciais que agreguem variedade de opções aos frequentadores e maior movimentação econômica.

§ 4º Extraordinariamente, em virtude da reformulação do layout das unidades comerciais bancas, boxes do Mercado Municipal, conforme disposto no Decreto Regulamentar, os concessionários

que tiverem interesse poderão solicitar a mudança da atividade comercial dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art.37- Todo concessionário poderá ter empregados, cujos nomes deverão ser cadastrados na Administração do Mercado Municipal, informando-se imediatamente as contratações e demissões, instruindo-se a informação com cópia da ficha de registro de empregado.

Parágrafo único. Os concessionários são responsáveis pelos seus empregados quanto ao cumprimento da legislação em geral.

Art.38 A Brigada contra Incêndio e a Comissão Interna de Prevenção aos Acidentes (CIPA) devem ser criadas e mantidas pelos concessionários do Mercado Municipal.

Art.39 - O servidor municipal que presta serviços junto ao Mercado Municipal não poderá receber, a título gratuito, quaisquer gêneros dos que sejam ali ofertados, sob pena de punição nos termos da legislação em vigor.

Art.40 - Fica criada uma comissão paritária de caráter consultivo denominada Conselho do Mercado Municipal, cujas atribuições serão estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

§ 1º O Conselho será formado por 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, e 04 (quatro) representantes dos concessionários. A Presidência deste Conselho será alternada a cada ano, inicialmente, para um representante da Prefeitura Municipal, sempre indicada pelo Prefeito Municipal, e no ano seguinte, para um representante dos Concessionários, indicado, por eleição entre os quatro membros.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41- O Poder Executivo regulamentará e suprirá eventuais omissões do presente Decreto, no que couber, através de Decreto.

Art.42- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.43 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, regulamentando a concessão de uso de bens públicos no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 10 de maio de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MAPA DE APURAÇÃO E RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Participantes	Unid.	Demanda	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Macaxeira, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livres da maior parte possível de terra. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes preferencialmente de 25 kg, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.							
CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	6500	465	4,00	1.860,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			464	4,00	1.856,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			464	4,00	1.856,00	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			464	4,00	1.856,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			465	4,00	1.860,00	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			464	4,00	1.856,00	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			464	4,00	1.856,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			300	4,00	1.200,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			465	4,00	1.860,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			464	4,00	1.856,00	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			464	4,00	1.856,00	1	
JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA			464	4,00	1.856,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			465	4,00	1.860,00	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			300	4,00	1.200,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			328	4,00	1.312,00	1	
2 - Maracujá, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte. Tamanho médio e uniforme, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.							
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS	Kg	2000	329	8,90	2.928,10	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			200	8,90	1.780,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			329	8,90	2.928,10	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			200	8,90	1.780,00	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			329	8,90	2.928,10	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			328	8,90	2.919,20	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			285	8,90	2.536,50	1	
3 - Banana Pacovan, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte. Tamanho médio e uniforme, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.							
SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO	Kg	6000	666	4,59	3.056,94	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			667	4,59	3.061,53	1	
SELMA AUGUSTO DE ARAÚJO MACIEL			666	4,59	3.056,94	1	
JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA			667	4,59	3.061,53	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			667	4,59	3.061,53	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			667	4,59	3.061,53	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			667	4,59	3.061,53	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			666	4,59	3.056,94	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			667	8,90	5.936,30	1	

4 - Milho Verde, extra, de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.

CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	2000	118	5,00	590,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			118	5,00	590,00	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			117	5,00	585,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			118	5,00	590,00	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			118	5,00	590,00	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			117	5,00	585,00	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			117	5,00	585,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			118	5,00	590,00	1	
VITORIA LOUISE DE BRITO FERREIRA FERRAZ			118	5,00	590,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			118	5,00	590,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			118	5,00	590,00	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			118	5,00	590,00	1	
JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA			117	5,00	585,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			118	5,00	590,00	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			118	5,00	590,00	1	
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA			117	5,00	585,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			117	5,00	585,00	1	

5 - Coco seco, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	2500	167	3,00	501,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			167	3,00	501,00	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			166	3,00	498,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			166	3,00	498,00	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			167	3,00	501,00	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			166	3,00	498,00	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			167	3,00	501,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			167	3,00	501,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			167	3,00	501,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			167	3,00	501,00	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			167	3,00	501,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			167	3,00	501,00	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			167	3,00	501,00	1	
SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO			166	3,00	498,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			166	3,00	498,00	1	

6 - Batata Doce, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livres da maior parte possível de terra. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes preferencialmente de 25 kg, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	6000	428	3,50	1.498,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			428	3,50	1.498,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			428	3,50	1.498,00	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			429	3,50	1.501,50	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			428	3,50	1.498,00	1	
SEBASTIÃO DA SILVA			429	3,50	1.501,50	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			429	3,50	1.501,50	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			429	3,50	1.501,50	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			428	3,50	1.498,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			300	3,50	1.050,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			429	3,50	1.501,50	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			429	3,50	1.501,50	1	

THAYS DA SILVA SANTOS			428	3,50	1.498,00	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			300	3,50	1.050,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			8	3,50	28,00	1	
SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO			250	20,00	5.000,00	1	

7 - Feijão Verde, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	4000	250	20,00	5.000,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			250	20,00	5.000,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			250	20,00	5.000,00	1	
ANA MARIA MERINO			250	20,00	5.000,00	1	
SEVERINO PRIMO CAVALCANTE			250	20,00	5.000,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			250	20,00	5.000,00	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			250	20,00	5.000,00	1	
VITORIA LOUISE DE BRITO FERREIRA FERRAZ			250	20,00	5.000,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			250	20,00	5.000,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			250	20,00	5.000,00	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			250	20,00	5.000,00	1	
JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA			250	20,00	5.000,00	1	
SELMA AUGUSTO DE ARAÚJO MACIEL			250	20,00	5.000,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			250	20,00	5.000,00	1	
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA			250	20,00	5.000,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			250	20,00	5.000,00	1	

8 - Cajú, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

THAYS DA SILVA SANTOS	Kg	1500	250	5,50	1.375,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			250	5,50	1.375,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			250	5,50	1.375,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			250	5,50	1.375,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			250	5,50	1.375,00	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			250	5,50	1.375,00	1	

9 - Abacaxi, fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca e com uniformidade no tamanho, cor e sabor próprio da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isenta de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substancia terrosa, sujidades ou corpo estranho aderente à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	Kg	3000	1500	5,20	7.800,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			1500	5,20	7.800,00	1	

10 - Melancia, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO	Kg	4000	250	2,95	737,50	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			250	2,95	737,50	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			250	2,95	737,50	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			250	2,95	737,50	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			250	2,95	737,50	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			250	2,95	737,50	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			250	2,95	737,50	1	
VITORIA LOUISE DE BRITO FERREIRA FERRAZ			250	2,95	737,50	1	

BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			250	2,95	737,50	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			250	2,95	737,50	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			250	2,95	737,50	1	
JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA			250	2,95	737,50	1	
SELMA AUGUSTO DE ARAÚJO MACIEL			250	2,95	737,50	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			250	2,95	737,50	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			250	2,95	737,50	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			250	2,95	737,50	1	

11 - Coentro, **ORGÂNICO**, fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 1,5 kg, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

SEBASTIÃO DA SILVA	Kg	400	400	10,00	4.000,00	1	
--------------------	----	-----	-----	-------	----------	---	--

12 - Pimentão verde, fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 1,5 kg, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS	Kg	500	125	8,40	1.050,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			100	8,40	840,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			125	8,40	1.050,00	1	
SEBASTIÃO DA SILVA			100	8,40	840,00	1	
ANA MARIA MERINO			50	8,40	420,00	1	

13 - Cebolinha, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 1,5 kg, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS	Kg	300	80	17,00	1.360,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			80	17,00	1.360,00	1	
SEBASTIÃO DA SILVA			100	17,00	1.700,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			40	17,00	680,00	1	

14 - Mamão havaí, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS	Kg	4000	1500	4,00	6.000,00	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			500	4,00	2.000,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			1500	4,00	6.000,00	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			500	4,00	2.000,00	1	

15 - Acerola, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

THAYS DA SILVA SANTOS	Kg	2000	250	4,55	1.137,50	1	
DANIELLE DA SILVA COSTA			250	4,55	1.137,50	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			250	4,55	1.137,50	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			250	4,55	1.137,50	1	
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			250	4,55	1.137,50	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			250	4,55	1.137,50	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			250	4,55	1.137,50	1	
JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS			250	4,55	1.137,50	1	

16 - Goiaba, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

17 - Inhame São Tomé, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO	Kg	2000	200	7,00	1.400,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			200	7,00	1.400,00	1	
SEBASTIÃO DA SILVA			200	7,00	1.400,00	1	
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA			200	7,00	1.400,00	1	
GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO			200	7,00	1.400,00	1	
LEONE ALVES DOS SANTOS			200	7,00	1.400,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			200	7,00	1.400,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			200	7,00	1.400,00	1	
JOSENILTON ALVES DOS SANTOS			200	7,00	1.400,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			200	7,00	1.400,00	1	

18 - Tomate, em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (Graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Deve apresentar –se maturação entre 60 a 80%.

SEBASTIÃO DA SILVA	Kg	3000	1500	6,00	9.000,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			1500	6,00	9.000,00	1	

19 - Couve, bem redondo, fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 gr a 1000 gr. Deverão estar frescos, sãs, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

20 - Jerimum, de leite, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA	Kg	3000	500	3,00	1.500,00	1	
SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO			500	3,00	1.500,00	1	
AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P			2000	3,00	6.000,00	1	

21 - Cebola, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagens de 01 kg.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	2500	2500	6,00	15.000,00	1	
--	----	------	------	------	-----------	---	--

22 - Cenoura, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagens de 01 kg.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	3000	3000	5,90	17.700,00	1	
--	----	------	------	------	-----------	---	--

23 - Frango, de granja. Em cortes: coxa/sobrecoxa. Congelado, de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá ser acondicionado em sacos plásticos transparentes com etiqueta de identificação, contendo a descrição do produto e prazo de validade. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.

DESERTO

24 - Frango, de granja. Em cortes: peito. Congelado, de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá ser acondicionado em sacos plásticos transparentes com etiqueta de identificação, contendo a descrição do produto e prazo de validade. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.

DESERTO

25 - Ovo, Granja, in natura, tipo granja, acondicionados em bandejas de 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE), apresentando data de validade. O ovo deve ser de primeira qualidade, pesando entre 55g a 59g. Devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa. O produto não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Ter consistência firme e estar livre de doenças e/ou pragas. Obrigatoriamente, conter o Selo da Agricultura Familiar.

DESERTO

26 - Bolo caseiro, com diversos sabores, produzidos por agricultores familiares, provenientes de produtos da agricultura familiar (como milho verde, cenoura, macaxeira), os produtos deverão ser embalados individualmente em papel filme transparente com base de isopor. Os bolos deverão conter identificação do produtor (garantindo a produção proveniente da

agricultura familiar), descrição dos ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, peso.

MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	Kg	1500	214	17,00	3.638,00	1	
THAYS DA SILVA SANTOS			215	17,00	3.655,00	1	
SELMA AUGUSTO DE ARAÚJO MACIEL			215	17,00	3.655,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			214	17,00	3.638,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			214	17,00	3.638,00	1	
VITORIA LOUISE DE BRITO FERREIRA FERRAZ			214	17,00	3.638,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			214	17,00	3.638,00	1	

27 - Polpa de frutas, natural, sabor ACEROLA. Sem conservantes, acidulantes, e/ou agentes químicos composto extraído pelo esmagamento do fruto são e maturado, isento de partes não comestíveis. Embalagens com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega, mantido em temperatura ideal para manutenção do congelamento, sendo 18°C e número de registro no MAPA. Embalagem de 1kg.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	600	600	12,50	7.500,00	1	
--	----	-----	-----	-------	----------	---	--

28 - Polpa de frutas, natural, sabor MANGA. Sem conservantes, acidulantes, e/ou agentes químicos composto extraído pelo esmagamento do fruto são e maturado, isento de partes não comestíveis. Embalagens com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega, mantido em temperatura ideal para manutenção do congelamento, sendo 18°C e número de registro no MAPA. Embalagem de 1kg.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	600	600	12,50	7.500,00	1	
--	----	-----	-----	-------	----------	---	--

29 - Natural, sabor CAJÚ. Sem conservantes, acidulantes, e/ou agentes químicos composto extraído pelo esmagamento do fruto são e maturado, isento de partes não comestíveis. Embalagens com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega, mantido em temperatura ideal para manutenção do congelamento, sendo 18°C. Embalagem de 1kg e número de registro no MAPA.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	600	600	12,50	7.500,00	1	
--	----	-----	-----	-------	----------	---	--

30 - Natural, sabor GOIABA. Sem conservantes, acidulantes, e/ou agentes químicos composto extraído pelo esmagamento do fruto são e maturado, isento de partes não comestíveis. Embalagens com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega, mantido em temperatura ideal para manutenção do congelamento, sendo 18°C. Embalagem de 1kg e número de registro no MAPA.

AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P	Kg	600	600	12,50	7.500,00	1	
--	----	-----	-----	-------	----------	---	--

31 - Mangaba, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

ANA MARIA MERINO	Kg	500	500	14,00	7.000,00	1	
------------------	----	-----	-----	-------	----------	---	--

32 - QUEIJO, tipo coalho, Queijo, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGROVALLE	Kg	500	500	45,00	22.500,00	1	
--	----	-----	-----	-------	-----------	---	--

33 - REQUEIJÃO cremoso, Tradicional, com textura cremosa, deverá conter data de fabricação, lote, dados de identificação do fornecedor e validade. Serviço estadual de inspeção (SIE) ou federal (SIF). Embalagem original do fabricante e com peso de 200 gramas. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA.

DESERTO

34 - Tapioca: Tipo goma de tapioca, fécula extraída da mandioca, substância farinácea na cor branca. Isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente, tipo I. Deverá ter inspeção da Vigilância Sanitária. DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA.

DESERTO

35 - MANTEIGA, com sal, em potes de 500 gramas. Embalagem intacta, bem vedada, lacrada inspecionada, com dados de identificação do fornecedor, fabricação, lote e validade. Serviço estadual de inspeção (SIE) ou federal (SIF). DEVE SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE DA NUTRICIONISTA.

DESERTO

36 - Manga tommy, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração

uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.

THAYS DA SILVA SANTOS	kg	2500	500	5,50	2.750,00	1	
CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS			500	5,50	2.750,00	1	
BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS			500	5,50	2.750,00	1	
RISOMAR SILVA DOS SANTOS			500	5,50	2.750,00	1	
MANOEL VICTOR DA SILVA			500	5,50	2.750,00	1	

37 - Cajá Mirim, de primeira, om aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intacta, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo imediato. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manusei e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada

SEVERINO PRIMO CAVALCANTE	kg	400	400	12,00	4.800,00	1	
---------------------------	----	-----	-----	-------	----------	---	--

Observações:

Houve a ocorrência de igualdade de propostas, a classificação foi definida pelos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Lucena - PB, 10 de Maio de 2024

RESULTADO FINAL:

- AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA P.

41.092.823/0001-71

Item(s): 1 - 6 - 7 - 9 - 13 - 18 - 20 - 21 - 22 - 27 - 28 - 29 - 30.

Valor: R\$ 92.520,00

- ANA MARIA MERINO.

799024804-20

Item(s): 7 - 12 - 31.

Valor: R\$ 12.420,00

- BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS.

119716554-14

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 15 - 17 - 26 - 36.

Valor: R\$ 20.490,50

- CINARIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS.

108168297-30

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 10 - 12 - 15 - 26 - 36.

Valor: R\$ 24.361,30

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGROVALLE.

34.114.861/0001-12

Item(s): 32.

Valor: R\$ 22.500,00

- CRISTIANO ROMERO DUARTE DE OLIVEIRA SILVA.

028394104-94

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 20.

Valor: R\$ 10.949,00

- DANIELLE DA SILVA COSTA.

103345934-84

Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 14 - 15.

Valor: R\$ 15.103,50

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

237617174-15

Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 14 - 15.

Valor: R\$ 15.095,00

- GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO.

299607894-20

Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 17.

Valor: R\$ 10.711,63

- JOÃO EVANGELISTA DA SILVA.

475222164-00

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 9 - 10 - 17.

Valor: R\$ 20.366,73

- JOÃO PAULO SOTERO DA SILVA.

099166054-40

Item(s): 1 - 3 - 4 - 7 - 10.

Valor: R\$ 11.240,03

- JOSENILTON ALVES DOS SANTOS.

061496274-97

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 12 - 13 - 14 - 17.

Valor: R\$ 19.878,13

- JOSILENE RAMOS NASCIMENTO DOS SANTOS.

983227614-49

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 15.

Valor: R\$ 15.743,94

- LEONE ALVES DOS SANTOS.

137447154-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 12 - 13 - 14 - 17.

Valor: R\$ 19.878,13

- MANOEL VICTOR DA SILVA.

875558677-53

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 15 - 17 - 36.

Valor: R\$ 16.845,00

- MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA.

049696234-57

Item(s): 4 - 7 - 26.

Valor: R\$ 9.223,00

- RISOMAR SILVA DOS SANTOS.

760198614-49

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 15 - 17 - 26 - 36.

Valor: R\$ 20.484,00

- SEBASTIÃO DA SILVA.

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 10 de maio de 2024 - Ano 2024 -Nº 4853 www.lucena.pb.gov.br

646438914-91

Item(s): 6 - 11 - 12 - 13 - 17 - 18.

Valor: R\$ 18.441,50

- SELMA AUGUSTO DE ARAÚJO MACIEL.

092169114-92

Item(s): 3 - 7 - 10 - 26.

Valor: R\$ 12.449,44

- SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO.

044657394-94

Item(s): 3 - 5 - 6 - 10 - 17 - 20.

Valor: R\$ 12.192,44

- SEVERINO PRIMO CAVALCANTE.

797224074-49

Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 37.

Valor: R\$ 16.777,00

- THAYS DA SILVA SANTOS.

092079424-61

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 15 - 17 - 26 - 36.

Valor: R\$ 20.504,00

- VITORIA LOUISE DE BRITO FERREIRA FERRAZ.

127366874-00

Item(s): 4 - 7 - 10 - 26.

Valor: R\$ 9.965,50

Total: R\$ 448.139,77



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.